



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54  
FONE: (0XX43) 551-1247 - FAX (0XX43) 551-1136 - CEP 86470-000

**LEI N.º 133/2001 de Janeiro de 2001**

**SÚMULA:** Proíbe cessão gratuita e restringe a cessão onerosa de ônibus do município para transportes outros que não o escolar.

**ART. 1.º** - É vedado à administração pública municipal ceder gratuitamente o uso de ônibus para transporte de pessoal que não estudantes regularmente matriculados.

**ART. 2.º** - A cessão onerosa, mediante o prévio recolhimento da taxa correspondente, só será autorizada em dias e horários que não sejam incompatíveis com o transporte de estudantes.

**ART. 3.º** - As despesas com o motorista e demais despesas com a viagem, como por exemplo: Pedágio, conserto de pneus etc..., correrão por conta do requerente do transporte.

**ART. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Jundiá do Sul, (Pr), em 18 de Janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito.

**Ederci Carlos das Neves**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE

Em 15 a 21 / 01 de 2001